



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 176/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A

C.N.P.J / CPF: 02558157002530

ATIVIDADE LICENCIADA: ESTAÇÃO DE RADIO BASE (ERB) - PCU- PRAIA DA CAUEIRA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA PAULO ASSUNÇÃO, Nº 123, CAUEIRA, ITAPORANGA DAJUDA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se a Instalação da Estação Radio Base (ERB) com tecnologia GSM e WCDMA localizada na Rua Paulo Assunção, Nº: 123 – Praia da Caueira – Itaporanga D'Ajuda/ SE. Conforme dados técnicos apresentados a ADEMA, com as seguintes características:
 - a. Identificação da Estação Radio Base (ERB):
 - a.1-Código ou nome de identificação da estação: PCU
 - a.2-Compartilhamento da estação com a(s) empresa(s): ---
 - b – Dados técnicos da Estação Radio Base (ERB):
 - b.1-Tecnologia : GSM e WCDMA.
 - b.2-Faixa de Transmissão da Estação Radio Base (ERB) :
 - 869 a 880 MHz
 - 890 a 891,5 MHz
 - 1860 a 1870 MHz
 - 2155 a 2165 MHz
 - b.3-Número máximo de canais e potência máxima irradiada para o número máximo de canais em funcionamento :
 - b.3.1-Número de canais: 03
 - b.3.2-Número de setores: 03
 - b.3.3-Potências de transmissão: 40W

b.4-Dados técnicos do conjunto de antenas colocadas na estação :

b.4.1-Sustentação: Poste Metálico.

b.4.2-Altura das antenas do solo: 17m.

2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da expedição desta, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à ADEMA.
3. A empresa TELEFONICA BRASIL S.A deverá requerer a renovação da Licença de Instalação no prazo de 120 dias antes do término de validade desta Licença.
4. A empresa Telefonica Brasil S.A somente poderá operar a Estação de Rádio Base (ERB), após emissão pela ADEMA da Licença de Operação que será fundamentada em vistorias realizadas no local com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para realização das vistorias de que trata o item anterior a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando a ADEMA por escrito a data do término das obras de implementação do empreendimento.
6. A empresa TELEFONICA BRASIL S.A deverá apresentar por ocasião do pedido da Licença de Operação:
 - Laudo Radiométrico Prático com todas as operadoras que porventura compartilhem o site.
 - Laudo de Ruído do site, obedecendo aos limites preconizados na NBR 10.151 da ABNT.
7. As emissões de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e 10.152.
8. A operação da Estação de Radio Base (ERB) deverá obedecer aos limites para exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radio frequência (CERMF), estabelecidos pela Resolução nº 303/202 da ANATEL.
9. Quaisquer alterações que venham a ocorrer no projeto apresentado deverão ser previamente apresentadas a ADEMA para avaliação.
10. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
12. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:59:19 do dia 27/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-003408/TEC/LI-0159 e Parecer Técnico PT-11713/2014-1664

Válida até 27/06/2015

Código de controle da licença: bd3adeee7814a159de920c677a372a4c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.